



PREFEITURA DE BELTERRA

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
CNPJ sob o nº 29.578.965/0001-48

TERMO DE ANULAÇÃO

Referência: INEXIGIBILIDADE 017/2024

Processo Administrativo nº 026/2024 SEMAF

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO ANUAL DE SISTEMA ESPECÍFICO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL (EMISSÃO DE REGISTRO GERAL-RG) DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA, EM ATEDIMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº041/2023PC/PA.** A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, procede, em nome do Município de Belterra e em defesa do interesse público, a **ANULAÇÃO** do Processo Licitatório **INEXIGIBILIDADE 017/2024**.

Tendo em vista e evidente erro material e aritmético, relevante e prejudicial ao interesse público (boa administração das finanças).

Considerando, justificativa de anulação, nos moldes da 14.133/2021, decidindo pela anulação da presente licitação.

Considerando que foi aberto prazo 03 (três) uteis para exercer a ampla defesa e o contraditório, assim como, tendo em vista interesse público, e a fim de não haver prejuízo para administração.

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, através da Súmula 473, sedimentou o entendimento de que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tomem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitando direitos adquiridos.

Considerando o Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.



PREFEITURA DE BELTERRA

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
CNPJ sob o nº 29.578.965/0001-48

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos conforme justificativa de anulação como ordenadora de despesas desta secretaria, **ANULAÇÃO INEXIGIBILIDADE 017/2024**, nos termos do art. 71 III §3 da Lei nº14.133 /21.

Belterra- PA, 19 de junho de 2024.

Regia Eduarda da Silva Ferreira
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Dec.041/2024